



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 707

IPIRANGA, 26 DE SETEMBRO DE 2018

PÁGINA - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2565 de 25 de setembro de 2018

Súmula: Altera a Lei 2503/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 01º - Acrescenta o § 03º junto ao art. 17 da Lei 2503/17, com a seguinte redação:

" § 03º - Em qualquer dos casos no cometimento de homicídio do dependente em face do beneficiário. "

Artigo 02º - Fica alterado o art. 18, § 03º da Lei 2503/17, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 03º - O segurado inativo e o pensionista, obrigatoriamente, deverão atualizar suas bases cadastrais a cada seis meses, mediante o preenchimento de ficha ou formulário, impresso ou eletrônico, do IPIRANPREV, sob pena de retenção dos proventos ou da pensão, conforme o caso, até que a providência seja tomada. "

Artigo 03º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2018.

Luiz Carlos Blum

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2567 de 25 de setembro de 2018

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar no texto da PPA – Plano Plurianual 2018/2019, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária anual 2018.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 01º - Fica autorizado o Legislativo Municipal a fazer Interferência Financeira ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (IPIRANPREV) a título de pagamento da taxa administrativa anual percentual de 02% do total da folha do exercício anterior dos servidores do Legislativo vinculados ao RPPS, prevista no art. 60 inciso XI, §03º da Lei 2503/17.

§ 01º - Fica autorizado para o exercício corrente a transferência para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ipiranga do valor apurado referente ao percentual de 02% da folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS do exercício de 2017, até 31 de dezembro de 2017, de forma mensal ou em parcela única em conta específica informada pelo Instituto de Previdência.

Art. 02º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2018.

Luiz Carlos Blum

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2566 de 25 de setembro de 2018

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 1503/2005 para o fim de fazer incluir, dentre outras exigências, a obrigatoriedade da publicação do ato de concessão em diário oficial do Município, a apresentação, pelo beneficiário, de relatório circunstanciado.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. - 01º Altera o "caput" do artigo 2º da Lei nº 1503/2005, e acrescenta os parágrafos 2º ao 5º:

"Art. 02º - As diárias serão concedidas para fins de participação em seminários, cursos de capacitação profissional, palestras, congressos, visitas técnicas, grupos de trabalho, reuniões de trabalho, inclusive as de caráter urgente e/ou emergencial, bem como as demais atividades que necessitem de deslocamento intermunicipal, interestadual e internacional de vereadores e servidores deste Legislativo, observado o interesse público.

(...)

§ 02º - A concessão de diárias para os cursos de capacitação profissional somente poderão ser deferidas aos servidores vinculados diretamente com os setores administrativos da Câmara Municipal e especialmente correlatos com a sua área de atuação e competência funcional e profissional, e, nos casos específicos, aos vereadores.

§ 03º - O ato de concessão das diárias deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipiranga em até 03 (três) dias úteis a partir da data da concessão, devendo conter:

I – Indicação do nome do beneficiário e cargo ou função que exerce;

II – Destino e período de afastamento;

III – Atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

§ 04º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses previstas na Lei nº 1503/2005 e nesta Instrução Normativa, as diárias recebidas indevidamente ou em excesso deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa, sob pena de desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

§ 05º - Fica o beneficiário da diária, ao final da missão, sob pena de desconto em folha de pagamento nos termos do parágrafo anterior, obrigado a apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno:

I – Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento"

Art. 02º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei Ordinária nº 1503/2005 a fim de introduzir recomendações constantes da Recomendação Administrativa do Ministério Público do Paraná para regulamentação do pagamento de diárias pelo Poder Legislativo de Ipiranga-PR no âmbito do Processo Administrativo nº MPPR – 0059.18.000229-3, as quais visam à tutela da moralidade na coisa pública nessa seara.

Esclarece-se que a vigente lei ordinária nº 1503/2005 já contem a maior parte do recomendado pelo Ministério Público do Estado do Paraná. É certo, todavia, que alguns aspectos não estão devidamente disciplinados.

Nesse sentido, pretende incluir: i) a obrigatoriedade da publicação do ato de concessão da diária na edição eletrônica do Diário Oficial do Município; ii) a obrigatoriedade de devolução do valor recebido a título de diária nas hipóteses de cancelamento ou desistência, sob pena de desconto em folha de pagamento; iii) a exigência de apresentação, pelo beneficiário, de relatório circunstanciado acerca da missão desempenhada, sob pena de desconto em folha de pagamento.

O PL deixa de disciplinar procedimentos tais como a forma em que se dará o requerimento ou a apresentação do relatório circunstanciado, disciplina essa que poderá fazer parte, por exemplo, de uma portaria ou de uma instrução normativa do controle interno do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2018.

Luiz Carlos Blum

Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 707

IPIRANGA, 26 DE SETEMBRO DE 2018

PÁGINA - 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T O N.º 60/2018

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel particular que se especifica, situado neste Município, necessários manutenção e escoamento de água pluvial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, lhes conferida pelos artigos 69, Incisos II e XII e 89, Inciso I, Alínea "d", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve e,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação judicial ou amigável, o imóvel particular situado neste Município de Ipiranga, necessário a manutenção e escoamento de água pluvial, compreendendo a área e perímetro abaixo discriminado:

"DO PONTO DE APOIO 1 - 25° 1'17.65"S 50°35'5.91"O RUA TEIXEIRA DUARTE CRUZAMENTO COM O ARROIO, EXATAMENTE NA CABECEIRA A JUSANTE ATÉ O PONTO DE APOIO 3 25° 1'0.73"S 50°35'10.57"O SERÁ CONSIDERADA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA O CORRESPONDENTE A UMA FAIXA (EM AMARELO) DE 7 (SETE) METROS DA MARGEM DO ARROIO PARA SEU LADO DIREITO DE QUEM DO SENTIDO A JUSANTE OLHA. DO PONTO DE APOIO 3 ATÉ O PONTO DE APOIO 4 25° 0'31.19"S 50°35'0.59"O (RIO) SERÁ CONSIDERADA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA O CORRESPONDENTE A UMA FAIXA (EM AMARELO) DE 7 (SETE) METROS DA MARGEM DO ARROIO PARA SEU LADO DIREITO E LADO ESQUERDO DE QUEM DO SENTIDO A JUSANTE OLHA.

OBS: SEMPRE TOMAR COMO BASE PARA O TRAJETO O CURSO NATURAL DO ARROIO E DO RIO."



Artigo 2º - A área de terras identificada no artigo anterior será desapropriada pelo Poder Público Municipal por utilidade pública e destinar-se-á a manutenção e escoamento da água pluvial.

Artigo 3º - A área identificada no artigo 1º, deste Decreto, será avaliada por uma comissão especialmente nomeada para tal fim, sendo que as despesas oriundas da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Artigo 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE, em 24 de setembro de 2018

Luiz Carlos Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 302/2018
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.912.018/0001-83, com sede na Brescia, 184-2, Mauá, Cep: 83413575, na cidade de COLOMBO/PR

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de nutrição enteral líquida em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR CONTRATADO: 4.824,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº. 147/2018, Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.10.302.0012.2.035.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.001.10.302.0012.2.035.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VIGÊNCIA: 25 de setembro de 2018 a 25 de março de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 2018

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 25 de setembro de 2018.

Assinaturas:

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal
(Contratante)

MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A
RICARDO DA CONCEIÇÃO
(Contratada)

PORTARIA Nº 357
De 24 de setembro de 2018

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,

Considerando o Artigo 68, inciso V da Lei n.º 1.201/1996 "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga, bem como a aposentadoria concedida através da Portaria n.º: 316/2018 de 10/09/2018,

RESOLVE

Tomar vago o cargo de provimento efetivo de professor ocupado pela servidora ADELINA INES CAVAGNARI, portadora da CIRG n.º: 5.031.047-7, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2018.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquite-se.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 707

IPIRANGA, 26 DE SETEMBRO DE 2018

PÁGINA - 3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2018

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2017

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, pelo presente Edital, CONVOCA os candidatos aprovados abaixo relacionados, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público n.º 001/2017, homologado de acordo com o Edital de Homologação da Classificação Final n.º: 007/2018, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 02 (dois) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao desta publicação, horário das 8:00h até 12:00h e 13:00 até 17:00h para tratar de assuntos inerentes a sua admissão, conforme segue abaixo:

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL

14º Rodrigo Cesar Matras

15º Luciano Valadares Pereira

Art. 2º. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer munidos de todos os documentos relacionados, a saber:

a) Ter à data da posse idade mínima de 18 anos; gozar de boa saúde física e mental; estar no gozo dos direitos políticos e civis e;

b) Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

c) Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto aos acúmulos permitidos pela Lei, atestados de antecedentes criminais (*CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA FINS CIVIS*);

d) Número de conta corrente Banco Itaú;

e) Apresentar original e entregar fotocópias dos documentos:

- Cédula de identidade (RG) (02 vias);

- Certidão de nascimento ou casamento do candidato;

- Certidão de nascimento dos filhos menores;

- Caderneta de vacinação dos filhos menores de 5 (cinco) anos;

- Cadastro de Pessoa Física - CPF (02 vias);

- Título de eleitor e comprovante de ter votado nas últimas eleições ou procedido à justificação na forma da lei;

- PIS/PASEP;

- Se do sexo masculino, apresentar quitação com o serviço militar;

- Comprovante de escolaridade e habilitação legal;

Art. 3º. A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estabelecido no artigo 1º, implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Ipiranga, em 25 de setembro de 2018.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal